



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Proposta de Emenda à LOM 4/2025 - Vereador Tarzan - Altera o Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLÊNÁRIO. : 13 / 09 / 25

RETIRADO DE PAUTA EM : ____ / ____ / ____

COMISSÕES

JRCP RELATOR: Ronaldo DATA: 23 / 09 / 25

RELATOR: ____ DATA: ____ / ____ / ____

RELATOR: ____ DATA: ____ / ____ / ____

Discussão e Votação Única: ____ / ____ / ____

Em 1.ª Disc. e Vot.: ____ / ____ / ____

Em 2.ª Disc. e Vot. : ____ / ____ / ____

Rejeitado em . : ____ / ____ / ____

Autógrafo N.º . . . : ____ / ____ / ____

Lei n.º : ____ / ____ / ____

Ofício N.º : ____ em ____ / ____ / ____

Sancionada pelo Prefeito em: ____ / ____ / ____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____ / ____ / ____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____ / ____ / ____

Publicada em: ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

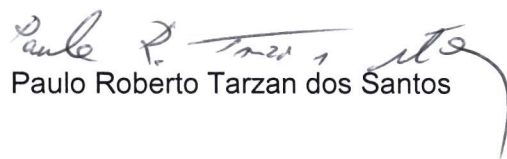
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7251 e 7257, invalidou normas estaduais que previam prazo inferior a 120 dias para a convocação de suplente para ocupar vaga no parlamento.

De acordo com o ministro André Mendonça, a Constituição Federal é expressa ao definir que as regras de licença de deputados estaduais devem seguir as estabelecidas para os deputados federais, ou seja, de 120 dias. E, embora a regra não seja explícita em relação à suplência, para Mendonça não é possível dissociar as duas. “Qualquer alteração no prazo de licença necessário à convocação do suplente produzirá alterações na dinâmica inerente à formação da casa parlamentar respectiva”, explicou.

Assim, buscando promover o aprimoramento de nossa Lei Orgânica, é que se propõe a presente Emenda à Lei Orgânica para alteração necessária no artigo 17, adequando-o ao entendimento atual, contando com a costumeira colaboração dos colegas em sua aprovação.

Respeitosamente,


Paulo Roberto Tarzan dos Santos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROPOSTA DE EMENDA À LOM 0004/2025

Autoria: Tarzan

Altera o Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º Fica alterado o Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17. O Vereador poderá licenciar:

I - por motivo de saúde;

II - para tratar de interesse particular;

III -em caso de licença-maternidade, paternidade ou adoção de criança de até 01 (um) ano de idade;

IV - para o exercício dos cargos de Secretário Municipal, presidente de autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas quais o município seja acionista majoritário, mediante simples comunicação, podendo optar pela remuneração da vereança.

Parágrafo único. No caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, afastamento judicial ou investidura no cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara fará a convocação do suplente, sendo as demais situações regulamentadas no Regimento Interno.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de setembro de 2025.

Paulo A. Tarzan
TARZAN
VEREADOR – PP

[Signature]



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que Proposta de Emenda a LOM nº **004/2025** foi lido em plenário na **57ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **18/09/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 19 de setembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente Proposta de Emenda a LOM 004/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

DEFIRO
A Sec. Adm
8/maioridância
21/10/2025

Ofício Gabinete Vereador Tarzan

Itapeva, 21 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência, a retirada Proposta de Emenda a LOM 004/25 que altera o artigo 17 Da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

Ao ensejo, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

TARZAN
VEREADOR - PP

Exmo. Senhor:

MARINHO NISHIYAMA

DD. Presidente da Câmara de Itapeva